

Coligação Cívica “Participar no PEPAC” (11 de julho de 2022)

Análise da Carta de Observações da Comissão Europeia

1. O PEPAC ditará a aplicação dos fundos agrícolas europeus em Portugal entre 2023 e 2027. A Política Agrícola Comum representa cerca de um terço do orçamento da União Europeia e a sua execução em Portugal implica uma despesa pública superior a 1 350 milhões de euros por ano, ou seja, próxima de 10 mil milhões de euros num período de programação de sete anos.
2. A Carta de observações da Comissão foi divulgada no dia 6 de abril pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura e da Alimentação (MAA), numa nota onde se anunciava uma nova etapa no processo de negociação para aprovação do PEPAC ([Nota Aqui](#)).

A Carta é convergente com algumas das preocupações da Coligação Cívica, ao mencionar a insuficiente participação pública e a ausência de contribuição efetiva para alguns dos mais importantes objetivos e prioridades da União Europeia inscritos no Regulamento PEPAC¹.

No respeitante à insuficiente participação pública, a Comissão é clara e solicita mais informação, aludindo inclusive à própria carta recebida de 22 organizações da Coligação, em 7 de fevereiro passado:

“Dada a forte reação das ONG portuguesas da área do ambiente e clima face ao tratamento das consultas no Plano, Portugal é convidado a completar o Anexo III com mais detalhes sobre o modo como essas consultas foram realizadas.” (cit.)

3. As *observações* da Comissão incluem mais de 300 questões, abarcando todos os temas do PEPAC, desde o diagnóstico e estratégia, até ao detalhe das intervenções e da afetação dos apoios financeiros da PAC. As referências às insuficiências da proposta de Portugal são especialmente contundentes nos domínios da agenda ambiente e climática e da política florestal, dada a incoerência dessa proposta com os objetivos e compromissos da União Europeia, plasmados no Regulamento comunitário, com o inventário das necessidades do próprio Plano e, também, com compromissos fundamentais assumidos por Portugal.

Análise da Carta de Observações da Comissão Europeia

4. Para compreender a atual fase de negociação com a Comissão sobre o PEPAC convém atender ao seguinte:
 - primeiro, na apreciação e aprovação dos PEPAC, os poderes da Comissão limitam-se à verificação da conformidade dos Planos com os Regulamentos e demais legislação comunitária;
 - segundo, o Regulamento PEPAC é pouco coerente, havendo uma inconsistência entre as estratégias subjacentes aos instrumentos de operacionalização, por um lado, do primeiro objetivo geral da PAC, que privilegiam ao apoios diretos ao rendimento do agricultores para garantir a viabilidade e a resiliência do sector agrícola e, por outro lado, do segundo objetivo geral (Apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática e contribuir para o cumprimento dos objetivos da União em matéria de ambiente e de clima...);
 - terceiro, dada a conjugação desses dois factos, quando a Comissão invoca o Regulamento em abono do segundo objetivo geral e criticando as intervenções propostas por Portugal ao abrigo das normas que regulamentam o primeiro objetivo, como o faz na sua carta de observações, pode enfrentar uma argumentação contrária com suporte jurídico;

¹ Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

- quarto, este 'empate' nos argumentos jurídico-formais poderia hipoteticamente resolver-se de dois modos: primeiro, se o próprio Regulamento desse primazia a um deles, o que não acontece, segundo, por opção de *quem* tem competência *de facto* para dirimir estas tensões na esfera política, que são, sobretudo, os Estado-Membros;

- quinto, o Pacto Ecológico Europeu prenuncia a superação da tensão referida, entre o imediatismo financeiro dos apoios diretos aos rendimento dos agricultores e a remuneração duradoura de externalidades (bens públicos) produzidas pela agricultura, reconciliando as racionalidades económica e ecológica e dando primazia à segunda, como é eticamente compreensível e economicamente racional a longo prazo; mas o Pacto Ecológico Europeu chegou com atraso à maturação da PAC para 2021-2027, iniciada há cinco anos, e a PAC é muito relutante à mudança.

5. O PEPAC é um documento extensíssimo, com uma organização e linguagem quase indecifráveis, mesmo para entendidos, e onde abundam justificações genéricas sem fundamentação factual e coerência lógica.

As Observações da Comissão são também muito extensas, sem fio condutor perceptível, sendo as mensagens políticas principais sugeridas apenas pela insistência em certos tópicos mais concretos, repetidos de forma dispersa ao longo da Carta.

Em conclusão: é difícil reconstituir o fundamental da argumentação e da postura negocial da Comissão sobre o PEPAC, como o indiciam a superficialidade e equívocos que têm vindo a público sobre a sua leitura.

Para incentivar um debate público mais participado e esclarecido, a Coligação elaborou este documento sobre as Observações da Comissão

Opta-se por uma seletiva reprodução literal de observações da Comissão, numa sequência paralela à dos objetivos gerais e específicos do PEPAC, o que implicou reordenar o que se encontra disperso na extensa e desconexa *Carta de Observações*, e adita-se contidos comentários de introdução aos sucessivos temas.

Competitividade e viabilidade económica da agricultura, apoio direto e intervenções setoriais

(Objetivo geral 1: alínea 1) do art. 5.º do Regulamento PEPAC ²⁾

Promover um sector agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar a longo prazo

6. O Regulamento PEPAC não estabelece uma correspondência unívoca entre os objetivos específicos do Plano e os instrumentos que os operacionalizam.

Por exemplo, os *tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos*, regulamentados no capítulo II do Título II e enunciados no artigo 16º, incluem pagamentos dissociados e associados, sendo que os primeiros se repartem por quatro tipos: a) Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade; b) Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade; c) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores; d) Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais.

Os primeiros três tipos de pagamento dissociados contribuem principalmente para o objetivo geral *competitividade e viabilidade*, enquanto o quarto (Regimes ecológicos...) visa sobretudo o objetivo geral 2 (*Reforço da proteção ambiental, incluindo a biodiversidade e a ação climática*).

² Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

O primeiro pilar da PAC, cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), abrange ainda *tipos de intervenção em determinados setores*, regulamentados no capítulo III do mesmo Título II. As intervenções setoriais são obrigatórias para três setores (frutas e produtos hortícolas; apicultura; e viticultura) e opcionais para os restantes setores³.

Há, portanto, só dois tipos de instrumentos direcionáveis para setores específicos no âmbito do primeiro pilar da PAC: os pagamentos diretos associados e as intervenções setoriais, regulamentados, respetivamente, nos artigos 32º a 41º e 42º a 68º do Regulamento PEPAC.

7. A Carta da Comissão inclui várias dezenas de observações, muito dispersas, sobre as opções de Portugal na escolha e regulamentação dos apoios direcionados para setores específicos.

Para compreensão dessas observações, procedeu-se a uma sistematização e apresentação em três passos, baseada exclusivamente em transcrição do próprio texto da Carta de Observações: um, pagamento associados; dois, intervenções setoriais; e, três, pagamentos associados e Intervenções setoriais vs. Ambiente e Clima.

No final aditam-se algumas notas de leitura.

Pagamentos Associados ⁴

Os pagamentos diretos associados (PDA) visam melhorar a competitividade e a sustentabilidade em certos sectores em dificuldade. Contudo, a maioria das intervenções propostas parece fornecer apenas apoio adicional ao rendimento durante a vigência do Plano e, por conseguinte, deveria justificar-se melhor a forma como conduziriam à melhoria da competitividade dos sectores a longo prazo. (6)

Uma rentabilidade inferior à de outros setores agrícolas ou não agrícolas, ou preços de mercado inferiores aos de outros Estados-Membros ajuda a perspetivar um setor, mas por si só não permite caracterizá-lo como setor em dificuldade económica. Analogamente, o crescimento dos custos dos fatores e/ou a volatilidade do rendimento pode justificar em situações extremas essa qualificação, mas só se o impacto na rentabilidade implicar um risco de decréscimo/abandono da produção. A justificação das intervenções em causa pode ser fundamentada em conformidade (p.e. na base na baixa/negativa rentabilidade e/ou de uma tendência de declínio confirmada por dados relevantes recentes). (170)

Intervenções setoriais ⁵

Portugal apenas planeou intervenções setoriais para as frutas e produtos hortícolas, vinho e apicultura, isto é, nos setores onde é obrigatório. Há elementos no Plano que sugerem que as intervenções setoriais poderiam melhorar a posição dos agricultores nas cadeias de valor. Portugal é convidado a explicar as razões justificativas de não ter considerado outras intervenções setoriais. Portugal é convidado a desenvolver a seção 3.5 [Intervenções Setoriais] que está em boa parte vazia, por exemplo, nas intervenções referentes à produção pecuária (40 - 41)

³ Os setores que podem ser objeto de intervenções setoriais ao abrigo dos PEPAC, por opção dos Estados-Membros, são definidos de forma muito aberta no artigo 42.º, alíneas d), e) e f).

⁴ Artigos 32º a 41º do Reg. PEPAC, Reg. (UE) 2021/2115, do PE e do Conselho, de 2.12.2021

⁵ Artigos 32º a 41º do Reg. PEPAC.

Pagamentos Associados e Intervenções Setoriais vs. Ambiente, Clima e Biodiversidade

Portugal é convidado a fornecer mais detalhes sobre o modo como assegurará que os apoios associados não entrarão em conflito com os objetivos da Diretiva Água. Não só através de intervenções individualmente consideradas (p.e. milho grão, que se presume aumentar de produção), mas também do seu impacto cumulativo. (36)

A Comissão manifesta preocupação quanto aos limitados esforços de redução dos antimicrobianos e solicita ações mais dirigidas neste domínio. Nota também a fraca ambição de o apoio se apenas a 5,5% dos efetivos pecuários e convida Portugal a explicar como é que a atual situação irá melhorar. (30)

Portugal é convidado a apresentar uma estimativa do impacto das intervenções setoriais na mitigação das alterações climáticas. Adicionalmente, solicita-se que Portugal defina uma estratégia mais eficaz para reduzir as emissões no setor pecuário (47).

Portugal poderá querer ser mais ambicioso nas metas do indicador R.13. emissões da setor pecuário e R.16 Investimentos relacionados com o clima. (49)

Para lidar eficientemente com as dificuldades e aumentar a competitividade e sustentabilidade dos setores e evitar que as intervenções setoriais impliquem a deterioração da situação ambiental e climática (p.e. a resultante da intensificação pecuária), solicita-se que Portugal clarifique a interação entre as intervenções setoriais e outras decisões do Plano e, se for relevante, reforce a focalização dessas intervenções (p.e. condições de elegibilidade para tipos específicos de agricultura adaptadas a diferentes contextos locais). (168)

Reforço da proteção ambiental, incluindo a biodiversidade e a ação climática

(Objetivo geral 2: alínea b) do art. 5.º)

Apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática e contribuir para o cumprimento dos objetivos da União em matéria de ambiente e de clima, nomeadamente os compromissos assumidos pela União no âmbito do Acordo de Paris

8. A Comissão Europeia é inequívoca na exigência de uma maior efetividade do PEPAC português na realização dos objetivos ambientais e climáticos da União, incluindo os compromissos do Acordo de Paris e o Pacto Ecológico Europeu.

Nas suas observações-chave começa por manifestar dúvidas de caráter transversal sobre a contribuição efetiva do Plano para este objetivo geral, exigindo para sua aprovação as modificações especificadas na carta (observação 7);

PT é convidado a demonstrar melhor a ambição crescente da arquitetura verde planeada no que diz respeito aos objetivos ambientais e climáticos, utilizando elementos qualitativos e quantitativos como a afetação financeira e os indicadores. (8).

Esta observação é reforçada e concretizada noutras observações-chave e nas mais detalhadas, por exemplo:

A Comissão lamenta que Portugal não forneça Informação sobre os valores das metas nacionais do Pacto Ecológico Europeu para as estratégias do Prado ao Prato e Biodiversidade. E solicita que PT quantifique a contribuição nacional para cada meta no Plano revisto. (26)

Lamenta também a redução do apoio ao ambiente e clima no âmbito do 2º pilar/FEADER face ao período anterior de programação e a escassez de explicações sobre a complementaridade das medidas agro-agro-ambientais (2º pilar) com os regimes ecológicos do 1º pilar, solicitando justificações adicionais sobre essa complementaridade e a sua eficácia para cumprimento dos objetivos e metas nestes domínios. (64 - 65)

E considera que o Plano deveria demonstrar como é que a estratégia global de intervenção contribui efetivamente para a redução de 11% até 2030 das emissões da agricultura e para atingir as metas climáticas partilhadas no Reg. (UE) 2018/841, LULUCF- Land Use, Land Use Change and Forestry. (68)

Objetivo específico 4

Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável

A contribuição do PEPAC para a adaptação às alterações climáticas é limitada, p.e. no que diz respeito à prevenção de incêndios florestais, gestão da água, reforço da retenção de água na paisagem e prevenção de secas. Portugal é convidado a tornar as intervenções de adaptação mais visíveis e a reforçá-las ou a acrescentar medidas adequadas de adaptação às alterações climáticas, em conformidade com a sua Estratégia de Adaptação (12);

Setor Pecuário

Portugal é convidado a apresentar uma estimativa do impacto das intervenções na mitigação das alterações climáticas. Adicionalmente Portugal é solicitado a definir uma estratégia mais eficaz para reduzir as emissões no setor pecuário (47).

Portugal poderá querer ser mais ambicioso nas metas do indicador R.13. emissões da setor pecuário e R.16 Investimentos relacionado com o clima. (49)

Florestas

Relativamente ao setor florestal, a Comissão Europeia aponta a falta de ambição das medidas relacionadas com a gestão sustentável das florestas e a prevenção de incêndios.

O PEPAC deve ter maior ambição, especialmente em relação ... à gestão sustentável das florestas e à prevenção de incêndios; solicita-se que Portugal reveja o seu Plano em conformidade. (9)

A Comissão convida Portugal a justificar a forte diminuição do financiamento para a intervenção na prevenção de agentes bióticos e abióticos nas florestas. (18)

Portugal é fortemente convidado a reorientar as intervenções florestais, criando as condições necessárias para responder à Estratégia Florestal, incluindo através do pagamento dos serviços de ecossistemas. A Comissão recomenda que Portugal adote ações propiciadoras da gestão da vegetação florestal, agroflorestal e dos matos para reduzir o risco de incêndio e evitar as perdas de carbono (215 – 216)

Objetivo específico 5

Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas

O PEPAC deve ter maior ambição, especialmente em relação à gestão da água (quantidade e qualidade), eficiência na utilização de nutrientes, emissões de amoníaco, gestão sustentável das florestas e prevenção de incêndios; solicita-se que Portugal reveja o seu Plano em conformidade. (9)

No respeitante aos agroquímicos, o Plano destaca a promoção da mobilização mínima como contributo para objetivos específicos, o que pode implicar conflitos potenciais com outros objetivos como o uso de herbicidas. O Plano deve caracterizar esses potenciais conflitos e as respetivas soluções. (54)

Na Produção Integrada (PRODI) - Culturas agrícolas, Portugal deve indicar os principais compromissos... pois estes devem ir além dos requisitos impostos sob condicionalidade, bem como outros requisitos obrigatórios previstos na legislação da União, e proporcionar um valor acrescentado suficiente para qualificar como um regime ecológico. (157)

Regadio

Portugal deve fazer um esforço para aumentar o potencial de poupança de água e concentrar-se na redução efetiva da utilização da água em áreas de maior pressão (...) reduzindo a procura de água e reforçando a coerência com outras medidas apoiadas no âmbito do Plano para além da irrigação. (15)

Em C.1.1.1.2 (Uso eficiente da água) ... os compromissos envolvendo os planos de fertilização e irrigação devem ser claros e elaborados de forma a mostrar que vão além dos requisitos básicos obrigatórios. ... Portugal é também convidado a ter em conta a disponibilidade hídrica em zonas já propensas ao stress hídrico. (195)

Para investimentos na modernização da irrigação, os critérios de elegibilidade de um potencial mínimo de economia de água de 7,5% e de uma redução efetiva de 5% no consumo de água para corpos d'água em estado inferior a bom parecem insuficientes para lidar com a escassez de água. Portanto, é altamente recomendável aumentar significativamente esses requisitos mínimos para alcançar a maior economia de água possível tecnicamente viável e para resultados que contribuam significativamente para a redução da captação de água e a realização dos objetivos da Diretiva-Quadro Água (DQA) até 2027. Em geral, os investimentos em barragens ou reservatórios devem incluir uma avaliação para garantir a ausência de efeitos adversos significativos sobre a água e para garantir que todos os requisitos da DQA sejam atendidos. Essa avaliação deve ter em conta os impactos acumulados de outras infraestruturas na bacia hidrográfica. (283 – 285)

Número 6 do Artigo 74º do Regulamento PEPAC

6. Os Estados-Membros só podem conceder apoio a investimentos que resultem num aumento líquido da superfície irrigada que tenham incidência numa dada massa de águas subterrâneas ou de superfície se:
- O estado da massa de águas não tiver sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica correspondente por motivos ligados à quantidade de água; e
 - Uma análise de impacto ambiental revelar que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo; essa análise de impacto ambiental deve ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente e pode também referir-se a grupos de explorações.

Objetivo específico 6

Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens

Portugal é convidado a dar maior atenção ao Quadro de Ação Prioritária [Conservação da Natureza e Biodiversidade] e a alinhar mais as intervenções propostas com ele (20)

Considerando o seu ponto de partida quando comparado com a média da UE, Portugal dedica só 3% do orçamento da agricultura biológica à conversão, conta 97% para a manutenção. Portugal é convidado a explicar como é que as metas fixadas podem ser atingidas com o pequeno apoio dado à conversão. A Comissão gostaria de dispor do panorama das medidas identificadas no Quadro de Ação Prioritária que serão financiadas pelo Plano e convida Portugal a explicar que outros instrumentos financeiros comunitários ou nacionais serão mobilizados (59 - 60)

Promoção e partilha de conhecimentos e inovação na agricultura e nas zonas rurais⁶

N.º 2 do artigo 6.º do Reg. PEPAC

Os objetivos [específicos] estabelecidos no n.º 1 são complementados e interligados com o objetivo transversal de modernizar as áreas agrícolas e rurais, através da promoção e partilha de conhecimentos, inovação e digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e através do incentivo à sua utilização pelos agricultores, em virtude da melhoria do acesso à investigação, à inovação, ao intercâmbio de conhecimentos e à formação

9. A produção e a difusão do conhecimento e a inovação são vetores chaves para uma agricultura moderna, sustentável e ao serviço da coesão social e territorial. Portugal dedicou 0,8% do PDR 2014-2020 ao domínio da inovação do conhecimento, ou seja, cerca de três vezes menos do que a Espanha (2,4%) e o conjunto da UE 27 (2,2%)⁷

A Comissão Europeia foi também muito incisiva nas suas críticas ao PEPAC, nesse domínio:

A transição para uma agricultura mais resistente e sustentável exigirá esforços de aconselhamento, treino e formação para ajudar os agricultores a enfrentar os desafios mais prementes e fomentar sinergias nos Sistemas de Conhecimento e Inovação Agrícola (AKIS). A Comissão convida Portugal a reforçar a utilização e o apoio ao aconselhamento, à inovação e à partilha de conhecimentos e boas práticas, em conformidade com a avaliação das necessidades. (24) Portugal é convidado a reforçar o apoio financeiro [a estas intervenções] em coerência com a avaliação das necessidades. (83)

Para C.5.3 (Aconselhamento), Portugal é solicitado a ilustrar se os serviços de aconselhamento para Portugal cumprem as obrigações relativas à cobertura dos três domínios da sustentabilidade [económica, ambiental e social], à integração dos assessores na AKIS e à imparcialidade do aconselhamento. (313)

Equidade social e territorial dos Pagamentos Diretos

10. É de conhecimento geral a falta de equidade da repartição dos apoios da PAC entre agricultores e entre territórios em Portugal. Este é um dos aspetos menosprezados no diagnóstico e nas opções do PEPAC, apesar dos vários relatórios técnicos, desenvolvidos e exaustivamente fundamentados, que foram produzidos sobre este tema por peritos do Conselho de Acompanhamento da Revisão da PAC no triénio 2018-2021.

Também a *Carta de Observações* da Comissão dedica pouca atenção ao assunto, sendo tolerante com as insuficiências do diagnóstico do PEPAC e a ausência de análise de impactos, limitando-se a

⁶ N.º 2 do artigo 6.º e artigos 15.º, 78.º e 127.º do Regulamento PEPAC

⁷ <https://agridata.ec.europa.eu/extensions/CountryFactsheets/CountryFactsheets.html?memberstate=Portugal>

algumas interrogações sobre o regime de pagamento base (acesso à reserva e convergência dos valores unitários dos pagamentos) e sobre os regimes da pequena agricultura e do pagamento redistributivo.

Portugal deve identificar claramente as explorações com maior necessidade de apoio ao rendimento no sentido de uma repartição mais justa, eficaz e eficiente dos pagamentos diretos (artigo 108º, alínea c), do Reg. PEPAC). (33) Portugal é convidado a explicar melhor como é que o Regime de Pequenos Agricultores e o Apoio Redistributivo Complementar ao Rendimento para a Sustentabilidade vão dar resposta às necessidades específicas de apoio aos pequenos agricultores. (35)

Art.º 108- Avaliação das Necessidades

A avaliação das necessidades ... deve incluir o seguinte:

- c) Um resumo da análise SWOT prevista no artigo 115.º, n.º 2;
- d) A identificação das necessidades para cada objetivo específico estabelecido no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, com base nos dados da análise SWOT; devem ser descritas todas as necessidades decorrentes da análise SWOT, independentemente de serem ou não tidas em conta no plano estratégico da PAC;
- e) No caso do objetivo específico que consiste em apoiar o rendimento viável e a resiliência das explorações agrícolas ... uma avaliação das necessidades, por um lado, na perspetiva de uma distribuição mais equitativa e de uma orientação mais eficaz e eficiente dos pagamentos diretos, tendo em conta, se for caso disso, a estrutura das explorações agrícolas, e, por outro, em termos de gestão de riscos.
- f) Se for caso disso, uma análise das necessidades de zonas geográficas específicas, nomeadamente as regiões ultraperiféricas, bem como as regiões montanhosas e as regiões insulares.

Portugal é convidado a explicar por que razão a ativação dos direitos a pagamento (DP) está limitada a certos tipos de hectares no Continente. Os DP não podem ser ligados a áreas ou parcelas específicas. Segundo o art. 22(2) do Reg. PEPAC, o Estado-Membro pode diferenciar os valores unitários dos DPB por grupos de territórios com características socioeconómicas ou agrónomicas semelhantes. Portugal parece querer de facto implementar essa diferenciação/territorialização. Se for o caso, deve notificar os elementos relevantes de fundamentação dessa opção no Plano. (125)

Objetivo Geral 3 - Fortalecer o tecido socioeconómico das zonas rurais

11. Finalmente, a Comissão Europeia é também lacónica e pouco exigente no que se refere ao OG 3. Citam-se duas observações mais significativas:

Um número muito limitado de intervenções propostas por Portugal parece dar resposta às necessidades de reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais e de promoção da silvicultura sustentável. Além disso, as intervenções LEADER carecem de detalhes suficientes para avaliar a abordagem prevista, as sinergias e as ligações entre as ações. A Comissão convida Portugal a refletir sobre a forma de enfrentar os desafios existentes da tendência de despovoamento, risco de pobreza e disparidade de género no emprego nas zonas rurais, bem como da silvicultura sustentável, orientando as intervenções relevantes para estes desafios. (75).

Convida também Portugal a explicar melhor como é que os variados Fundos Europeus e nacionais são usados para lidar com o grande número de necessidades identificadas nas zonas rurais. (22)